

DECISÃO COREN-MT Nº 08/2017

Dispõe sobre a proibição da participação de profissionais de Enfermagem, no âmbito do Estado de Mato Grosso na realização da Manobra de Kristeller.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas na Lei 5.905/73 e no art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT,

Considerando o Art. 196 da Constituição Brasileira que afirma ser a Saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Política de Humanização do Parto e Nascimento, instituída pela Portaria GM/MS n. 569, de 01 de junho de 2000, e a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão da Saúde do Ministério da Saúde em 2003;

Considerando a Portaria 1459 de 24 de junho de 2011 que institui a Rede Cegonha, cujo primeiro princípio afirma o respeito à proteção e a garantia dos Direitos Humanos;

Considerando as evidências científicas preconizadas pela OMS e sua classificação das condutas e práticas no parto normal em quatro categorias, conforme utilidade, eficácia e ausência de efeitos prejudiciais e, em especial a categoria de práticas frequentemente utilizadas de forma inapropriadas como a “pressão no fundo uterino durante o trabalho de parto e parto” (Manobra de Kristeller);

Considerando o Parecer de Relator e Vistas nº 338/2016, aprovados na 485ª Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen;

Considerando que a Manobra de Kristeller não é recomendada pela OMS (1996), sendo proibida em diversos países, por se constituir num ato de violência à mãe e ao bebê, além de poder causar danos a ambos;

Considerando o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem que, no âmbito de seus princípios fundamentais, descreve a enfermagem como profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade, assegurando aos profissionais o direito à recusa de execução de atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade;

Considerando a proposição do Grupo Técnico Saúde da Mulher e a deliberação do Plenário em sua 405ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016;



Coren^{MT}
Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso
Um Coren democrático e transparente

Considerando a deliberação da 495ª Reunião Ordinária de Plenário, Seção Única realizada em 20 de março de 2017;

DECIDE:

Art. 1º - Proibir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a participação de profissionais de Enfermagem na realização da Manobra de Kristeller.

Art. 2º - Determinar que os profissionais de enfermagem registrem a não participação na realização da Manobra de Kristeller no prontuário da mulher, de modo a assegurar seus direitos e evitar qualquer tipo de responsabilidade pelo ato;

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Plenário do Coren/MT e publicação no Diário Oficial.

Cuiabá, 22 de março de 2017.

Eleonor Raimundo da Silva
COREN-MT-33191
Presidente

Marilza Helena Rodrigues Viana
COREN-MT- 63799
Secretária